



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.799, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 019/2026) - de autoria dos
Vereadores Domingos Francisco Ribeiro
Neto, Eduardo Augusto Mendes.

Dispõe sobre o Dia Municipal de
Conscientização e Enfrentamento à
Fibromialgia, estabelece atendimento
prioritário e disciplina a utilização de
vagas de estacionamento reservadas,
institui cartão de identificação e revoga
a Lei Municipal nº 4.632, de 6 de
setembro de 2019.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do município de Capão Bonito, o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, que será promovido anualmente no dia 12 de maio, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre a fibromialgia e os direitos das pessoas afetadas por essa condição.

Art. 2º O Poder Executivo realizará palestras, debates, aulas e seminários de discussão no dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de funcionamento, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras que disponham de filas ou guichês destinados ao atendimento prioritário, as pessoas com fibromialgia serão incluídas entre os beneficiários desse atendimento.

Art. 4º As pessoas com fibromialgia que forem equiparadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável, poderão utilizar as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, observadas a legislação de trânsito aplicável e as normas expedidas pelos órgãos competentes



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir e disponibilizar o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinado a facilitar a identificação de seus titulares para fins de acesso aos direitos e benefícios previstos nesta Lei e na legislação municipal.

§ 1º A emissão, validade, renovação, forma de utilização e demais requisitos do cartão serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º O cartão terá caráter exclusivamente identificativo e não substitui os documentos ou avaliações exigidas pela legislação vigente para a comprovação da deficiência ou para o exercício de direitos específicos.

§ 3º A ausência do cartão não poderá, por si só, impedir o exercício de direitos cuja comprovação possa ser realizada por outros meios legalmente admitidos.

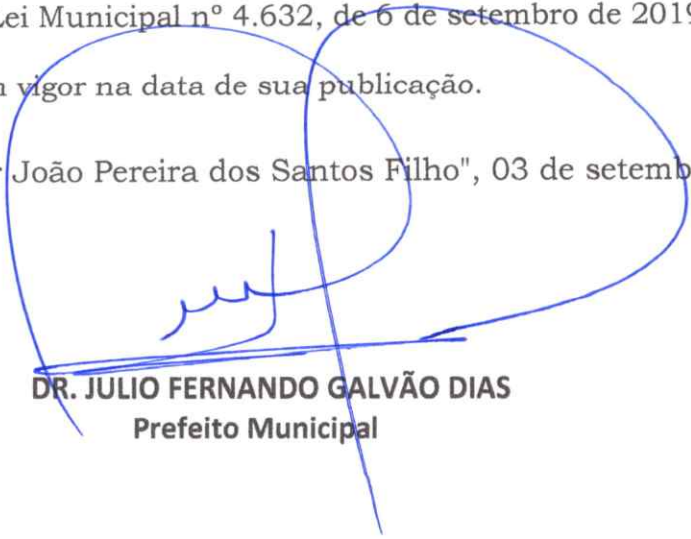
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.632, de 6 de setembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 03 de setembro de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.